



RESOLUÇÃO Nº 232, DE 24 DE JANEIRO DE 1970

Estabelece normas para admissão de Professor Assistente pelo regime do Serviço Público.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que decidiu o Conselho Universitário, em sua reunião do dia 23 de janeiro de 1970.

R E S O L V E:

Art. 1º - O concurso será superintendido pelo Departamento interessado, que elaborará o plano respectivo e o submeterá à aprovação do Conselho Departamental da unidade.

Art. 2º - O concurso será aberto e anunciado com a antecedência de vinte (20) dias, podendo a êle candidatar-se:

- a) portador de Diploma de Mestre ou Doutor em área correspondente;
- b) graduado em curso superior no setor considerado, que haja concluído curso ou estágio de especialização ou aperfeiçoamento nesse mesmo setor.

Art. 3º - O concurso constará de exame de títulos e das seguintes provas:

- a) didática;
- b) escrita ou prático-experimental a critério do ~~Conselho~~ Departamento interessado.

Art. 4º - A Comissão Julgadora do Concurso será designada pelo Conselho Departamental ouvido o Departamento interessado e integrada por três (3) professores adjuntos e titulares.

Parágrafo único - Não havendo adjuntos e titulares em número suficiente, a Comissão de que trata este artigo poderá ser inte-

13
Jul 20
11

.../

-2-

grada por professores assistentes da mesma área ou de áreas afins.

Art. 5º - Cada membro da Comissão Julgadora atribuirá a cada uma das provas e ao exame de títulos uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez), devendo ser indicados para nomeação os candidatos que obtiverem médias mais altas, por ordem decrescente, de acordo e no limite do número de vagas oferecidas.

Parágrafo único - Não poderá ser classificado o candidato que obtiver média abaixo de sete (7).

Art. 6º - Em caso de empate, constituirão títulos preferenciais

- a) o diploma de Mestre;
- b) estágio probatório como auxiliar de ensino na unidade interessada.

Parágrafo único - A persistir o empate, caberá à Comissão Julgadora decidir por um dos candidatos, em votação secreta.

Art. 7º - Caberá à Comissão Julgadora fazer as especificações necessárias à complementação das presentes normas.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 24 de janeiro de 1970.

PROF. FERNANDO LEITE

Reitor